

PARECER 1621/1999 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PL 381/1999

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Milton Leite, que visa criar o CMIPED - Centro Municipal de Identificação de Pessoas Desaparecidas - e dá outras providências.

A propositura não reúne condições para ser aprovada pois padece de vício de iniciativa, caracterizando ingerência do Legislativo em matérias reservadas à iniciativa do Executivo, configurando transgressão ao princípio da harmonia e independência entre os Poderes (art. 2º CF; art. 6º da LOM).

Com efeito, a propositura dispõe sobre a prestação de um serviço à população -localização de pessoas desaparecidas e identificação de recém-nascidos - por meio de um órgão integrado por psicólogo, médico, profissional da área de informática, assistente militar, telefonista, assistente social. Classifica-se, portanto, como serviço público, definido por Hely Lopes Meirelles como "todo aquele prestado pela Administração ou por seus delegados, sob normas e controles estatais, para satisfazer necessidades essenciais ou secundárias da coletividade, ou simples conveniências do Estado" (in "Direito Administrativo Brasileiro", 16ª ed., Ed. RT, pág. 290).

Esbarra, portanto, o projeto, no disposto pelo art. 37, § 2º, IV, da Lei Orgânica do Município que determina ser da competência privativa do Prefeito a iniciativa de leis que disponham sobre a prestação de serviços públicos, razão pela qual somos

PELA ILEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 23/11/99.

Roberto Trípoli - Presidente

Italo Cardoso - Relator

Arselino Tatto

Brasil Vita

Eder Jofre

Ivo Morganti